

## BRASILAGRO – COMPANHIA BRASILEIRA DE PROPRIEDADES AGRÍCOLAS

Companhia Aberta de Capital Autorizado

CNPJ/ME nº 07.628.528/0001-59 - NIRE 35.300.326.237

## EXTRATO DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 27 DE OUTUBRO DE 2022

**1. DATA, HORA E LOCAL:** A Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária (“**Assembleia**”) foi realizada, em primeira convocação, no dia 27 de outubro de 2022, às 14h00min, de modo exclusivamente digital, por meio da plataforma eletrônica “*Ten Meetings*”, conforme prerrogativa prevista no artigo 124, parágrafo 2-A, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“**Lei nº 6.404/76**”), disciplinada na Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022 (“**Res. CVM nº 81**”), tendo sido considerada como realizada na sede social da **BRASILAGRO – COMPANHIA BRASILEIRA DE PROPRIEDADES AGRÍCOLAS**, localizada no município de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.309, 5º andar, Jardim Paulista, CEP 01452-002 (“**Companhia**”). **2. CONVOCAÇÃO:** Conforme disposto no inciso II do parágrafo primeiro do artigo 124, e no artigo 289 da Lei nº 6.404/76, conforme alterada, o edital de primeira convocação foi publicado no jornal *O Estado de S. Paulo* nas edições dos dias 29 e 30 de setembro de 2022 e 01 de outubro de 2022, nas páginas B13, B9 e B11, respectivamente. **3. PUBLICAÇÕES LEGAIS:** O Presidente da mesa comunicou que o Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras da Companhia, acompanhadas do Parecer do Conselho Fiscal e dos Auditores Independentes, relativos ao exercício social encerrado em 30 de junho de 2022, foram publicados no jornal *O Estado de S. Paulo*, em sua edição de 20 de setembro de 2022, nas páginas E1 a E12. Foram, ainda, divulgados os documentos exigidos pela Res. CVM nº 81, conforme alterada. **4. QUÓRUM E PRESENÇA:** Presentes acionistas detentores de ações representando, (I) 68,7% do capital social da Companhia na Assembleia Geral Ordinária e (II) 68,8% do capital social da Companhia na Assembleia Geral Extraordinária, conforme boletins de voto à distância considerados válidos pela Companhia e registro de presença em sistema eletrônico de participação e votação à distância, nos termos do artigo 47, incisos II e III, respectivamente, da Res. CVM nº 81, quantidade essa suficiente para atender o quórum legal de instalação. Registra-se, ainda, a presença do Sr. Alejandro G. Elszajn, vice-presidente do Conselho de Administração; Sra. Carolina Zang, membro suplente do Conselho de Administração; Sr. André Guillaumon, Diretor Presidente da Companhia; Sr. Gustavo Javier Lopez, Diretor Administrativo e de Relações com Investidores da Companhia; Sra. Mariana Rezende, Diretora Jurídica e de Compliance da Companhia; Sra. Ana Paula Ribeiro, Gerente de Relações com Investidores da Companhia; Sra. Deise Davanzo, Especialista de Relações com Investidores da Companhia; Sr. Humberto Peres Carvalho Lemos de Melo, Coordenador Jurídico da Companhia; Sr. Fabiano Nunes Ferrari, na qualidade de membro do Conselho Fiscal; Sr. Jefferson Silva e Emerson Lima de Macedo, representantes da PricewaterhouseCoopers, auditora independente da Companhia; e Drs. João Ricardo de Azevedo Ribeiro e Guilherme Martins Bouzán, na qualidade de consultores jurídicos da Companhia e sócios do escritório Mattos Filho, Veiga Filho, Marrey Jr. e Quiroz Advogados. **5. MESA:** Presidente: Alejandro G. Elszajn; e Secretário: André Guillaumon. **6. ORDEM DO DIA: (I) Em Assembleia Geral Ordinária:** (i) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e, quando aplicável, votar o Relatório Anual da Administração e as Demonstrações Financeiras, acompanhadas dos pareceres dos Auditores Independentes e do Conselho Fiscal, relativos ao exercício social findo em 30 de junho de 2022; (ii) deliberar sobre a proposta de destinação do lucro líquido do exercício social findo em 30 de junho de 2022 e a respectiva distribuição de dividendos; e (iii) fixar o limite da remuneração anual dos administradores da Companhia para o exercício social iniciado em 1º de julho de 2022; **(II) Em Assembleia Geral Extraordinária:** (i) deliberar sobre a proposta de reforma do Estatuto Social da Companhia, para a criação de Comitê de Auditoria e alteração de outras disposições; **2. DELIBERAÇÕES:** Dando início aos trabalhos, o Presidente da Mesa (I) propôs e foi aprovada, por unanimidade de votos dos acionistas presentes, a lavratura da ata da Assembleia em forma de sumário dos fatos ocorridos, contendo apenas a transcrição das deliberações tomadas, e a sua publicação com a omissão das assinaturas da totalidade dos acionistas, conforme faculta o artigo 130, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 6.404/76, e o artigo 10, parágrafo 5º, do Estatuto Social da Companhia; (ii) esclareceu que os documentos ou propostas, declarações de voto, protestos ou dissidências sobre as matérias a serem deliberadas deveriam ser apresentados por escrito à Mesa que, para esse fim, seria representada pelo Secretário da Assembleia; e (iii) propôs e foi aprovada a dispensa, por unanimidade dos presentes, a leitura dos documentos relacionados às matérias a serem deliberadas nesta Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, uma vez que eram de pleno conhecimento dos senhores acionistas. Após exame e discussão das matérias constantes da ordem do dia, os acionistas deliberaram: **I. Em Assembleia Geral Ordinária:** (i) Primeiramente, tendo em vista a manifestação de voto apresentada pelo Sr. Camilo Marcantonio Junior, anexa a esta ata, representante dos acionistas Charles River FIA e Nordland FIA BDR Nível I, o Sr. André Guillaumon esclareceu que a metodologia utilizada pela Companhia para avaliação de seus imóveis está em linha com as suas práticas passadas e, na visão da administração, é a metodologia que melhor representa o valor real desses ativos. Ressaltou, também, que a Companhia tem como prática a contratação de avaliador externo especializado a cada 2 anos, cujas avaliações mostraram-se, até hoje, em linha com as avaliações internas realizadas pela Companhia. O Sr. André também fez referência à alta volatilidade, nos últimos 2 anos, dos preços de commodities, os quais são utilizados como parâmetro para avaliação e precificação de terras no Brasil. Os reflexos desses movimentos conjunturais e pontuais são muito bem analisados pela Companhia para que não distorçam suas avaliações de terras. O Sr. André ressaltou, ainda, que todas as transações de vendas de terras realizadas pela Companhia praticaram preços sempre muito próximos aos preços indicados nas avaliações externas, mostrando a correlação com a avaliação interna. Por fim, a administração, mais uma vez, reitera e fica à disposição de todos os acionistas para compartilhamento da metodologia, cálculo e avaliações de suas terras. Realizada a votação desse item, foram aprovados, por maioria, sem quaisquer ressalvas ou restrições, com abstenção dos legalmente impedidos, o Relatório Anual da Administração e as Demonstrações Financeiras, acompanhadas das Notas Explicativas, do Parecer dos Auditores Independentes e do Parecer do Conselho Fiscal, todos relativos ao exercício social findo em 30 de junho de 2022 e aprovados na reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 1º de setembro de 2022. **Abstenções:** 14.637.366 ações **A favor:** 53.111.949 votos **Contra:** 3.288 votos **(II) Aprovar, por maioria, a Proposta da Administração para que o lucro líquido apurado no exercício social encerrado em 30 de junho de 2022, no valor de R\$ 520.100.387,28 (quinhentos e vinte milhões, cem mil, trezentos e oitenta e sete reais e vinte e oito centavos) (“Lucro Líquido”), tenha a seguinte destinação:**

<b>Lucro Líquido</b>	<b>R\$ 520.100.387,28</b>
(-) Reserva Legal (5%)	R\$ 26.005.019,36
<b>Lucro Líquido Ajustado:</b>	<b>R\$ 494.095.367,92</b>
(-) Dividendos mínimos obrigatórios (25%):	R\$ 123.523.841,98
(-) Dividendos adicionais propostos (40%):	R\$ 196.476.158,02
<b>Dividendos Totais</b>	<b>R\$ 320.000.000,00</b>
Reserva para Investimentos e Expansão (35%)	R\$ 174.095.367,92

**A. RESERVA LEGAL:** Nos termos do artigo 193 da Lei nº 6.404/76, será destinado 5% (cinco por cento) do Lucro Líquido, no valor de **R\$ 26.005.019,36 (vinte e seis milhões, cento mil e dezenove reais e trinta e seis centavos)** à constituição da Reserva Legal. **B. DIVIDENDOS:** Nos termos do Artigo 35, alínea (b), do Estatuto Social da Companhia e do artigo 202 da Lei nº 6.404/76, serão pagos aos acionistas detentores de ações ordinárias de emissão da Companhia em 27 de outubro, dividendos no valor total de **R\$ 320.000.000,00 (trezentos e vinte milhões de reais)** correspondendo em 30/06/2022 a **R\$ 3.238.672,91** por ação. O pagamento dos dividendos ora declarados deverá ser realizado em até 30 (trinta) dias contados da data desta Assembleia. A partir do dia 28 de outubro de 2022, as ações da Companhia serão negociadas “ex” dividendos. **C. RESERVA PARA INVESTIMENTO E EXPANSÃO:** O saldo remanescente do Lucro Líquido Ajustado, nos termos do artigo 35, alínea (c), do Estatuto Social, no montante de **R\$ 174.095.367,92 (cento e setenta e quatro milhões, noventa e cinco mil, trezentos e sessenta e sete reais e noventa e dois centavos)** será destinado à Reserva de Investimento e Expansão, cuja finalidade contempla a realização de investimentos para desenvolvimento das atividades da Companhia, investimentos em propriedades e na aquisição de novas propriedades visando à expansão das atividades da Companhia, além de investimentos em infraestrutura para ampliação da capacidade produtiva da Companhia. A Reserva para Investimento e Expansão pode ser utilizada como lastro para a aquisição pela Companhia de ações de sua emissão, observados os termos e condições de programa de recompra de ações aprovado pelo Conselho de Administração. **Abstenções:** 6.119.498 ações **A favor:** 61.629.096 votos **Contra:** 4.009 votos **(III) Primeiramente**, tendo em vista a manifestação de voto apresentada pelo Sr. Camilo Marcantonio Junior, anexa a esta ata, representante dos acionistas Charles River FIA e Nordland FIA BDR Nível I, o Sr. André Guillaumon esclareceu que a proposta de remuneração apresentada resultou de robusto trabalho do Comitê de Remuneração da Companhia, que foi subsidiado por estudo elaborado pela “*Korn Ferry*” e contou com a participação ativa de membros independentes do Conselho de Administração. Este trabalho certificou que as práticas de remuneração da Companhia estão em linha com aquelas de mercado, com base no referido estudo da “*Korn Ferry*”. Esta análise contemplou, também, o tempo dos membros do Conselho de Administração dedicado aos comitês dos quais participam, ajustando, dessa forma, o valor da remuneração de cada conselheiro de acordo com a dedicação empregada aos negócios da Companhia. Realizada a votação desse item, foi aprovada, por maioria, com base na recomendação do Comitê de Remuneração da Companhia e no estudo elaborado pela “*Korn Ferry*”, de maio de 2022, a proposta de limite global de remuneração anual dos administradores da Companhia para o exercício social iniciado em 1º de julho de 2022, no valor de até **R\$ 16.110.204,82 (dezesseis milhões, cento e dez mil, duzentos e quatro reais e oitenta e dois centavos)**, o qual inclui benefícios de qualquer natureza e verbas de representação, cabendo, posteriormente, ao Conselho de Administração da Companhia definir os montantes individuais a serem atribuídos a cada administrador, tendo em conta suas responsabilidades, o tempo dedicado às suas funções, sua competência e reputação profissional e o valor de seus serviços no mercado. Conforme previamente informado na Proposta da Administração, fica consignado que o aumento do valor da proposta da remuneração anual global dos administradores, com relação ao exercício social iniciado em 1º de julho de 2021, reflete (a) a correção do valor a taxa de 8,5% a título de inflação; (b) o aumento referente a adicional de participação por comitê, devido a criação do Comitê de Auditoria, e (c) a previsão de aumento da frequência de reuniões ordinárias do Comitê de Remuneração no exercício 2022/23. **Abstenções:** 6.342.362 ações **A favor:** 53.698.181 votos **Contra:** 7.712.060 votos **(IV) Adicionalmente**, tendo em vista o pedido apresentado por acionistas representando 75% do seu capital votante (atingindo, portanto, o quórum mínimo para a instalação do Conselho Fiscal, conforme previsto no artigo 161, parágrafo 2º, da Lei nº 6.404/76 e no artigo 4º da Resolução CVM nº 70, de 22 de março de 2022), e após a apresentação dos candidatos com as respectivas informações exigidas pela regulamentação aplicável: **(IV.1) Aprovar**, por maioria, a fixação do número de membros do Conselho Fiscal da Companhia em 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes para o exercício social iniciado em 1º de julho de 2022. **Abstenções:** 25.812.978 ações **A favor:** 34.798.268 votos **Contra:** 16.594 votos **(IV.2) Aprovar** a eleição dos membros do Conselho Fiscal, **(a)** em votação em separado pelos acionistas minoritários, com 7.669.016 votos a favor, 16.594 votos contra e 32.358.700 abstenções (incluindo acionistas que optaram por votar na eleição geral); **Geraldo Afonso Ferreira Filho**, brasileiro, casado, economista, portador da Carteira de Identidade nº 8.761.758-4 (SSP/SP), inscrito no CPF sob o nº 064.409.028-65, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Pedroso Alvarenga, nº 771, apto. 11, Itaim Bibi, CEP 04531-002, como **membro titular**; e **Leonardo de Paiva Rocha**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade nº 2015468633 CREA/RJ, inscrito no CPF sob nº 598.802.797-00, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Professor Eduardo Monteiro, nº 63, Morumbi, CEP 05614-120, como respectivo **membro suplente**; e **(b)** em votação geral, com 26.900.152 votos a favor, nenhum voto contrário e 26.042.078 abstenções: **(b.I) Marcos Paulo Passoni**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no OAB/SP sob o nº 173.372, portador da cédula de identidade RG nº 21.992.195-7 SSP, inscrito no CPF/ME sob o nº 01.127.46.898-63, com endereço comercial no município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua dos Caetés, 878, apartamento 111, como **membro titular**; e **Ariane Cristina Vilalta**, brasileira, solteira, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 34.425.083-0 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 328.312.748-42, residente e domiciliada no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Rua Augusta, 1819, 24o andar, Cerqueira Cesar, CEP 01413-000, como seu **respectivo suplente**; e **(b.II) Ivan Luisvotto Alexandre**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 258.946, portador da cédula de identidade RG nº 29.023.152-8, inscrito no CPF/ME sob o nº 307.599.448-06, com endereço comercial no município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Augusta, 1819, 24º andar, CEP 01413-000, como **membro titular**; e **Luiz Fernando Oliveira Fernandes da Silva**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 36.837.681-3 SSP/SP, inscrito no C.P.F. sob nº 419.963.598-00, residente e domiciliado no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Costa, nº 552, apartamento 92, Consolação, CEP 01304-010, como **membro suplente**. Assim, o Conselho Fiscal passa a ser composto por  **Marcos Paulo Passoni**, Ivan Luisvotto Alexandre e **Geraldo Afonso Ferreira Filho**, como membros titulares, e **Ariane Cristina Vilalta**, **Luiz Fernando Oliveira Fernandes da Silva** e **Leonardo de Paiva Rocha**, como seus respectivos membros suplentes, com mandatos unificados que se encerrarão na Assembleia Geral Ordinária que aprovar as demonstrações financeiras da Companhia relativas ao exercício social encerrado em 30 de junho de 2023. Fica registrado que os membros do Conselho Fiscal ora eleitos atendem às condições prévias de elegibilidade previstas nos artigos 146 e 147 da Lei nº 6.404/76, e que firmarão os respectivos Termos de Posse no livro próprio ao final da primeira reunião do Conselho Fiscal subsequentemente à presente Assembleia, sujeitando-se, para todos os efeitos, à cláusula compromissória prevista no artigo 51 do Estatuto Social da Companhia. **(IV.3) Aprovar**, por unanimidade, a fixação da remuneração dos membros eleitos do Conselho Fiscal, nos termos do parágrafo terceiro do artigo 162 da Lei nº 6.404/76, em valor equivalente, para cada membro em exercício, a 10% (dez por cento) da média da remuneração atribuída aos membros da Diretoria da Companhia. **Abstenções:** 25.812.978 ações **A favor:** 34.795.268 votos **Contra:** 0 votos **II. Em Assembleia Geral Extraordinária:** (i) Primeiramente, tendo em vista a manifestação de voto apresentada pelo Sr. Camilo Marcantonio Junior, anexa a esta ata, representante dos acionistas Charles River FIA e Nordland FIA BDR Nível I, o Dr. João Ricardo de Azevedo Ribeiro esclareceu que as alterações estatutárias propostas, aliadas aos demais ajustes na estrutura da governança da Companhia que vêm sendo recentemente realizados, estão em linha com as melhores práticas de mercado de governança corporativa. O Sr. André Guillaumon também ressaltou a atuação das conselheiras independentes Isabella Saboya e Eliane Lustosa, juntamente com a Diretoria Jurídica da Companhia e assessoradas pelo escritório Mattos Filho, no brilhante trabalho que resultou nas alterações estatutárias ora propostas e nas novas políticas adotadas pela Companhia. Realizada a votação desse item, foi aprovada, por maioria, a proposta de reforma do Estatuto Social da Companhia, para (a) alteração das competências da Assembleia Geral; (b) alteração das competências do Conselho de Administração; (c) alteração das

competências do Comitê Executivo; (d) alteração das competências da Diretoria; (e) alteração do funcionamento do Conselho Fiscal de permanente para não permanente; (f) criação de Comitê de Auditoria; (g) alteração de outras disposições meramente formais e de simplificação sem efeitos jurídicos nem econômicos significativos. Em consequência da aprovação dos subitens “(a)” a “(g)” o Estatuto Social da Companhia será consolidado e passará a vigor na forma do **Anexo I** à presente ata. Em virtude da alteração das competências da Assembleia Geral prevista no subitem “(a)” acima, os artigos 10 e 12 do Estatuto Social passarão a vigorar com a seguinte redação, permanecendo inalterados os trechos não consolidados: “**Artigo 10** – A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, quando convocada nos termos da Lei das Sociedades por Ações ou deste Estatuto Social. (.) **Parágrafo 3º** – Nas Assembleias Gerais, os acionistas deverão apresentar, preferencialmente com no mínimo 2 (dois) dias de antecedência, os documentos que comprovem sua identidade, titularidade das ações da Companhia e, conforme o caso, sua representação. (.) **Parágrafo 5º** – As atas de Assembleia poderão ser lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos, contendo a indicação resumida do sentido do voto dos acionistas presentes, dos votos em branco e das abstenções; e, por deliberação dos acionistas que representem a maioria das ações com direito a voto presentes na Assembleia, publicadas com omissão das assinaturas: “**Artigo 12** – Compete à Assembleia Geral, além das atribuições previstas em lei: (.) IX. deliberar sobre a celebração de transações com partes relacionadas, a alienação ou a contribuição para outra empresa de ativos, caso o valor da operação corresponda a mais de 50% (cinquenta por cento) do valor dos ativos totais da Companhia constantes do último balanço aprovado; (.)” Em virtude da alteração das competências do Conselho de Administração prevista no subitem “(b)” acima, os artigos 16, 17, 18, 21 e 22 do Estatuto Social passarão a vigorar com a seguinte redação, permanecendo inalterados os trechos não consolidados: “**Artigo 16** – Qualquer dos órgãos de administração se reúne validamente com a presença da maioria da maioria de seus membros e delibera pelo voto da maioria absoluta dos presentes, ressalvado o disposto no Artigo 22 deste Estatuto Social. **Parágrafo Único** – Será exigida convocação prévia para as reuniões dos órgãos de administração, nos termos deste Estatuto Social. Só é dispensada a convocação prévia da reunião com condição de sua validade se presentes todos os seus membros. O membro do órgão da administração que não puder comparecer a reunião fisicamente ou por qualquer meio, conforme previsto neste Estatuto Social, também será considerado presente e poderá proferir voto, se assim desejar; caso envie comunicação escrita ao Presidente do respectivo órgão e/ou ao secretário da reunião, contendo orientação de voto a ser proferido em seu nome na reunião, hipótese em que o voto somente poderá ser computado caso seja proferido nos termos da comunicação escrita enviada pelo membro em questão: “**Artigo 17** – O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 9 (nove) membros, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição. (.) **Parágrafo 5º** – O Conselho de Administração, para melhor desempenho de suas funções, contará com o assessoramento do Comitê de Remuneração, do Comitê Executivo, do Comitê de Auditoria e de outros comitês que venham a ser criados por deliberação do próprio Conselho de Administração. Os Comitês atuarão sempre no intuito de assessorar o Conselho de Administração, sem qualquer poder de decisão vinculante sobre este. Os Comitês serão integrados por pessoas designadas pelo Conselho de Administração dentre os membros da administração e/ou outras pessoas ligadas, direta ou indiretamente, à Companhia, e sempre terá quantidade ímpar de membros. (.) **Parágrafo 8º** – Caso qualquer acionista deseje indicar um ou mais representantes para compor o Conselho de Administração que não sejam membros em sua composição mais recente, tal acionista deverá notificar a Companhia por escrito, preferencialmente com 5 (cinco) dias de antecedência em relação à Assembleia Geral que elegerá os Conselheiros, contendo as informações dos candidatos exigidas pela regulamentação aplicável, incluindo o nome, a qualificação e o currículo profissional. Caso receba uma indicação de um ou mais candidatos a Conselheiros, a Companhia divulgará o recebimento e o teor da indicação, por meio eletrônico, via aviso aos acionistas: “**Artigo 18** – Na eleição dos membros do Conselho de Administração, se não tiver sido solicitado o processo de voto múltiplo na forma da Lei, a Assembleia Geral deverá votar por meio de chapas registradas previamente na mesa, as quais assegurarão aos acionistas que detentam, individualmente ou em bloco, 15% (quinze por cento) ou mais das ações ordinárias da Companhia, sendo certo que tal percentual poderá ser reduzido de acordo com o entendimento e/ou regulamentação da CVM, em votação em separado, o direito de eleger um membro. A mesa não poderá aceitar o registro de qualquer chapa em violação ao disposto neste Artigo: “**Artigo 21** – Compete ao Conselho de Administração, além de outras atribuições que lhe sejam cometidas por lei ou pelo Estatuto Social. (.) VI. escolher e destituir os auditores independentes, considerando as recomendações do Comitê de Auditoria ou Conselho Fiscal, conforme aplicável; (.) XXIII. aprovar que a Diretoria ou qualquer subsidiária da Companhia proceda à alienação ou oneração de bens imóveis e/ou do ativo permanente, a aquisição de bens imóveis e/ou para o ativo permanente e a assunção de outros compromissos financeiros associados a projetos nos quais a Companhia ou a subsidiária pretende investir, sempre que o valor dos bens alienados, onerados ou adquiridos ou dos compromissos financeiros assumidos exceda R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), considerados individual ou conjuntamente, dentro do período de 1 (um) ano; (.) XXXI. eleger os membros do Comitê de Auditoria, Comitê de Remuneração, Comitê Executivo e demais comitês de assessoramento não estatutários, quando houver. (.) **Parágrafo 2º** – A Companhia não concederá financiamentos ou garantias para seus Conselheiros ou Diretores, exceto se no âmbito de plano de opção de compra de ações ou plano de incentivo de longo prazo em ações: “**Artigo 22** – É necessária a aprovação da maioria qualificada de dois terços dos membros do Conselho de Administração para deliberação sobre as matérias abaixo indicadas, com exceção daquelas constantes dos itens VI e VII, para as quais é necessária a aprovação da maioria qualificada de três quartos dos membros do Conselho de Administração: I. proposta de recompra, resgate, reembolso ou amortização de ações; II. proposta de criação ou emissão de bônus de subscrição ou instrumentos conversíveis em ações de emissão da Companhia; III. proposta de incorporação da Companhia em outra, incorporação de outra sociedade pela Companhia, incorporação de ações envolvendo a Companhia, sua fusão ou cisão; IV. proposta de liquidação, dissolução ou extinção da Companhia ou cessação do estado de liquidação da Companhia; V. proposta de participação da Companhia em grupo de sociedades; VI. proposta de mudança do objeto social da Companhia;” Em virtude da alteração das competências do Comitê Executivo prevista no subitem “(c)” acima, o artigo 24 do Estatuto Social passará a vigorar com a seguinte redação: “**Artigo 24** – O Conselho de Administração elegerá, entre seus membros 3 (três) Conselheiros que deverão compor o Comitê Executivo. O Comitê Executivo exercerá funções consultivas em conformidade com seu regimento interno e auxiliará o Conselho de Administração na sua função de órgão supervisor, opinando sobre ou revisando periodicamente determinados assuntos da Companhia estratégicos e/ou de natureza financeira. Compete ao Comitê Executivo: I. opinar sobre: (a) os planos de negócios da Companhia; (b) os orçamentos anuais e plurianuais, planos estratégicos, os projetos de expansão e os programas de investimento, bem como acompanhar suas respectivas execuções; e (c) a realização de quaisquer investimentos ou desinvestimentos de capital em valor que exceda R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais). II. revisar e supervisionar periodicamente os requisitos financeiros exigidos para operações que excedam R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);” Em virtude da alteração das competências da Diretoria prevista no subitem “(d)” acima, os artigos 25 e 26 do Estatuto Social passarão a vigorar com a seguinte redação, permanecendo inalterados os trechos não consolidados: “**Artigo 25** – A Diretoria, cujos membros serão eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, será composta de 2 (dois) a 6 (seis) Diretores, sendo um deles o Diretor Presidente e os demais sem designação específica, todos com prazo de mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição. O Conselho de Administração designará um dos Diretores da Companhia para a função de Diretor de Relações com Investidores. (.) **Parágrafo 2º** – Nas suas ausências, o Diretor Presidente será substituído por outro Diretor escolhido pelo Diretor Presidente. Em caso de vacância do cargo de Diretor Presidente, não havendo um sucessor previamente designado, o seu substituído será escolhido por deliberação do Conselho de Administração em reunião que será convocada imediatamente pelo Presidente do Conselho de Administração. (.) **Parágrafo 4º** – O Diretor de Relações com Investidores monitorará o cumprimento das obrigações dispostas no Artigo 44 deste Estatuto Social pelos acionistas da Companhia e reportará à Assembleia Geral e ao Conselho de Administração, quando solicitado, suas conclusões, relatórios e diligências: “**Artigo 26** – A Diretoria tem todos os poderes para praticar os atos necessários ao funcionamento regular da Companhia e à consecução do objeto social, por mais especiais que sejam, inclusive para alienar e onerar bens do ativo permanente, renunciar a direitos, transigir e acordar, observadas as disposições legais ou estatutárias pertinentes. Compete-lhe administrar e gerir os negócios da Companhia, especialmente: (.) VI. aprovar a alienação ou oneração de bens imóveis e/ou do ativo permanente, a aquisição de bens imóveis e/ou para o ativo permanente e a assunção de outros compromissos financeiros associados a projetos nos quais a Companhia pretende investir, sob a condição de que o Conselho de Administração tenha aprovado tal contratação sempre que o valor dos bens alienados, onerados ou adquiridos ou dos compromissos financeiros assumidos exceda R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), considerados individual ou conjuntamente; VII. contrair empréstimos e outros financiamentos, sob condição de que o Conselho de Administração tenha aprovado tal contratação sempre que, em razão da tomada de tais empréstimos ou outros financiamentos, o valor do principal de todos os empréstimos e financiamentos em aberto da Companhia exceda R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), considerados individual ou conjuntamente. (.)” Em virtude da alteração do funcionamento do Conselho Fiscal prevista no subitem “(e)” acima, os artigos 29 e 31 do Estatuto Social passarão a vigorar com a seguinte redação, com a exclusão do artigo 33 e renuneração dos artigos seguintes e ajustes das referências cruzadas ao longo do Estatuto Social, permanecendo inalterados os trechos não consolidados: “**Artigo 29** – O Conselho Fiscal funcionará de modo não permanente, instalando-se, apenas, quando assim decidir a Assembleia Geral, obedecendo sempre as disposições previstas em lei aplicável, o presente Estatuto Social e no Regimento Interno do Conselho Fiscal. **Parágrafo Único** – A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral Ordinária que os eleger, observado o Parágrafo 3º do Artigo 162 da Lei das Sociedades por Ações: “**Artigo 31** – Quando instalado, o Conselho Fiscal se reunirá, nos termos da lei, sempre que necessário e analisará, ao menos trimestralmente, as demonstrações e informações financeiras. (.) **Parágrafo 3º** – Os membros do Conselho Fiscal poderão ser substituídos, em suas faltas e impedimentos, pelo respectivo suplente:” Em virtude da criação do Comitê de Auditoria prevista no subitem “(f)” acima, serão criados os novos artigos 33, 34 e 35, os quais passarão a vigorar com a seguinte redação, com a renuneração dos artigos seguintes e ajustes das referências cruzadas ao longo do Estatuto Social: “**Artigo 33** – O Comitê de Auditoria é um órgão colegiado de assessoramento vinculado diretamente ao Conselho de Administração da Companhia, exercendo suas funções em conformidade com as disposições deste Estatuto Social, do seu regimento interno, e com as regulamentações da CVM e B3 aplicáveis. **Artigo 34** – O Comitê de Auditoria funcionará permanentemente e será composto por 3 (três) membros, com mandato de 2 (dois) anos, permitida reeleição, nomeados e destituídos pelo Conselho de Administração, devendo observar os seguintes requisitos: (I) ao menos 2 (dois) dos membros devem ser membros do Conselho de Administração; (II) ao menos 1 (um) tenha reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária e (III) a maioria seja de membros independentes, conforme definido pela Resolução CVM nº 23, de 25 de fevereiro de 2021, ou a regulamentação que a substituir; Tendo exercido mandato por qualquer período e não sendo reeleitos, os membros do Comitê só poderão voltar a integrar tal órgão, após decorridos, no mínimo, 3 (três) anos do final do mandato. Não obstante, os membros do Comitê e Auditoria não podem permanecer em seus cargos por mais de 10 (dez) anos. **Parágrafo 1º** – É vedada a participação, como membros do Comitê de Auditoria, dos diretores da Companhia, de suas Controladas, de seus controladores, de coligadas ou sociedades sob controle comum. **Parágrafo 2º** – O mesmo membro do Comitê de Auditoria pode acumular ambas as características previstas no caput. **Parágrafo 3º** – Os membros do Comitê de Auditoria devem atender aos requisitos previstos no art. 147 da Lei das Sociedades por Ações. **Parágrafo 4º** – O Comitê de Auditoria será coordenado por um Coordenador designado no ato da nomeação dos membros do Comitê de Auditoria. **Parágrafo 5º** – O Comitê de Auditoria terá orçamento próprio aprovado pelo Conselho de Administração, destinado a cobrir despesas com o seu funcionamento e com a contratação de consultores para assuntos contábeis, jurídicos ou outros temas, quando necessária a opinião de um especialista externo ou independente. **Parágrafo 6º** – O Comitê de Auditoria deverá se reunir sempre que necessário, mas no mínimo bimestralmente, de forma que as informações contábeis sejam sempre apreciadas antes de sua divulgação. **Parágrafo 7º** – Deverá ser respeitado o disposto no art. 22, §3º do Regulamento do Novo Mercado. **Artigo 35** – Compete ao Comitê de Auditoria, entre outras matérias: I. Opinar sobre a contratação e destituição do auditor independente para a elaboração de auditoria externa independente ou para qualquer outro serviço; II. Supervisionar as atividades da auditoria independente, a fim de avaliar (a) a sua independência; (b) a qualidade dos serviços prestados; e (c) a adequação dos serviços prestados às necessidades da Companhia; III. Avaliar e monitorar a qualidade e a integridade das informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras; IV. Acompanhar e supervisionar as atividades da auditoria interna e da área de controles internos da Companhia; V. Supervisionar as atividades da área de elaboração das demonstrações financeiras da Companhia; VI. Monitorar a qualidade e a integridade: (a) dos mecanismos de controles internos; e (b) das informações e medições divulgadas com base em dados contábeis ajustados e em dados não contábeis que acrescentem elementos não previstos na estrutura dos relatórios usuais das demonstrações financeiras; VII. Avaliar e monitorar as exposições de risco da Companhia, podendo inclusive requerer informações detalhadas de políticas e procedimentos relacionados com: (a) a remuneração da administração; (b) a utilização de ativos da Companhia; e (c) as despesas incorridas em nome da Companhia; VIII. Avaliar, monitorar e recomendar à administração a correção ou aprimoramento das políticas internas da Companhia, incluindo a política de transações com partes relacionadas, respeitado o disposto no artigo 31-D, inciso V, da Resolução CVM nº 23, de 25 de fevereiro de 2021, ou regulamentação que a altere; e IX. Elaborar relatório anual resumido, a ser apresentado juntamente com as demonstrações financeiras, contendo a descrição de: (a) as reuniões realizadas, suas atividades, os principais assuntos discutidos, os resultados e conclusões alcançados e as recomendações feitas; e (b) quaisquer situações nas quais existiu divergência significativa entre a administração da Companhia, os auditores independentes e o Comitê de Auditoria em relação às demonstrações financeiras da Companhia. **Parágrafo 1º** – O Comitê de Auditoria deverá possuir meios para recepção e tratamento de informações, inclusive sigilosas, internas e externas à Companhia acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos, com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação. **Parágrafo 2º** – O regimento interno do Comitê de Auditoria conterá previsão de suas funções, bem como de seus procedimentos operacionais: “**Abstenções:** 6.128.865 ações **A favor:** 52.576.508 votos **Contra:** 9.156.093 votos **8. ENCERRAMENTO.** Nada mais havendo a tratar, foram os trabalhos encerrados, lavrando-se a presente ata na forma de sumário, a qual foi lida, achada conforme e assinada por todos os acionistas presentes. **9. ASSINATURAS:** Mesa: Presidente: Alejandro G. Elszajn; e Secretário: André Guillaumon. A presente é cópia fiel da ata original lavrada em livro próprio. São Paulo (SP), 27 de outubro de 2022. André Guillaumon Secretário.



Esta publicação é certificada pelo Estadão, e foi publicada na página de Relação com o Investidor, o Estadão RI.

Sua autenticidade pode ser conferida no

QR Code ao lado ou pelo site:

<https://estadao.ri.estadao.com.br/publicacoes/>